



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/AA-0235, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 155/2025

em favor de PWG TRANSPORTE E CIA EIRELI, CNPJ nº 37.073.417/0001-94, sediado na Rua Marechal Floriano Peixoto, Centro, Frei Paulo, SE, CEP 49.514-000, **para atividade de Coleta e Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Combustíveis - Gasolina, Etanol e Óleo Diesel).**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 15:41:24 do dia 21/05/2025, com validade por 01 ano, vencendo-se em 21/05/2026.
02. O código de controle desta licença é **<855a1e45c1022e5c695e2e7e39051168>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 155/2025

Código: 855a1e45c1022e5c695e2e7e39051168

Condicionantes

1. A presente Autorização Ambiental corresponde a Coleta e Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Combustíveis - Gasolina, Etanol e Óleo Diesel) exclusivamente no território do estado de Sergipe.
2. Os produtos perigosos transportados pela empresa PWG TRANSPORTE E CIA EIRELI serão provenientes das empresas VIBRA ENERGIA S.A. (antiga Petrobras Distribuidora S/A), CNPJ: 34.274.233/0282-95, localizada na Rodovia SE, 211 – Km 1,5 – Pedra Branca, no município de Laranjeiras/SE e PETROX DISTRIBUIDORA LTDA – Base de Distribuição Nossa Senhora do Socorro, CNPJ: 05.482.271/0012-05 e devem ter como destino as empresas:
 - a) Posto Império Ltda. - EPP, inscrito no CNPJ: 21.089.265/0001-88, localizado na Rod. BR 101, S/N, Zona Rural, município de São Cristóvão/SE.
 - b) Auto Posto Serrano Ltda., inscrito no CNPJ: 13.134.432/0001-37, localizado na Av. Alípio Tavares de Menezes, 4669, Bairro Oviêdo Teixeira, município de Itabaiana/SE.
 - c) Auto Posto Parada da Serra Eireli, inscrito no CNPJ: 10.393.997/0001-40, localizado na Rod. BR 235, Pov. Rio das Pedras, S/N, Zona Rural, município de Itabaiana/SE.
 - d) Posto de Combustíveis Nova Esperança-Eireli, inscrito no CNPJ: 20.359.259/0001-30, localizado no Sítio São José, S/N, Zona Rural, município de Itaporanga D'Ajuda.
 - e) Líder Comércio de Combustíveis Ltda., inscrita no CNPJ: 15.591.357/0001-69, localizado na Praça da Bandeira, 171, Bairro Cirurgia, no município de Aracaju/SE.
 - f) Amaral e Cia Ltda., inscrita no CNPJ: 13.008.610/0001-83, localizada na Rua Mariano Salmeron, 709, Bairro Siqueira Campos, município de Aracaju/SE.
 - g) Posto Acauã Ltda., inscrito no CNPJ: 13.356.449/0001-39, localizado na Avenida Lourival Batista, S/N, Bairro Centro, município de Maruim/SE.
 - h) Posto Aribé Eireli, inscrito no CNPJ: 15.083.140/0001-48, localizado na Avenida Professor José Olinó de Lima Neto, nº 150, Bairro América, município de Aracaju/SE.
 - i) Auto Posto M&M LTDA., inscrita no CNPJ: 15.581.809/0001-21, situado a Av. Dr. Ailton Teles, nº 5, Centro, Itabaiana/SE.
 - j) JC Combustíveis LTDA., inscrita no CNPJ: 43.996.858/0001-60, situada a Estrada do Junco, nº 130, Povoado Canjinha, Areia Branca/SE.
 - k) José A de Men Auto Posto EPP, CNPJ: 11.365.130/0001-44, situado no Povoado Arrodeador, Zona Rural, S/N, Muribeca/SE.
 - l) A.P SERRANO LTDA., CNPJ: 13.134.432/0001-37, situada na Av. Alípio Tavares de Menezes, nº 4669, Oviêdo Teixeira, Itabaiana/SE.
 - m) Auto Posto APA EIRELI, CNPJ: 33.671.349/0001-04, situado na Rod. SE 255, Acesso 073, Pov. Cajaíba, Zona Rural, Itabaiana/SE.
3. A expedição desta Autorização Ambiental substitui a Autorização Ambiental nº 65-1/2024, expedida conforme o processo nº 2024/TEC/AA-0070.
4. Para que o motorista Roberto Vieira da Costa possa realizar o transporte rodoviário de produtos perigosos a empresa PWG TRANSPORTE E CIA EIRELI deve apresentar na Adema, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da expedição desta licença, o certificado vigente do Curso de Transporte de Produtos Perigosos ou Cargas Perigosas, emitido por local credenciado no DETRAN.
5. A empresa deverá apresentar anualmente, ou na solicitação de nova autorização ambiental, Relatório Técnico comprovando, através de evidências, o efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na presente autorização.
6. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à ADEMA.
7. As empresas emissoras e receptoras dos produtos perigosos deverão estar devidamente licenciadas por órgão ambiental competente.
8. A empresa deverá realizar a manutenção e lavagem dos veículos e equipamentos utilizados na coleta e transporte de produtos perigosos, em instalações devidamente licenciadas por órgão ambiental competente, para fins de fiscalização.



Licença: 155/2025

Código: 855a1e45c1022e5c695e2e7e39051168

Condicionantes

9. A empresa está autorizada a utilizar, para o transporte de produtos perigosos, os veículos/equipamentos com as seguintes placas:
 - a) CARGA/CAMINHÃO/TANQUE PROD. PERIGOSO/CAB. ESTENDIDA, IVECO/TECTOR 240E28. Placa: QMK-0A03
 - b) CAR/CAMINHÃO/TANQUE PROD. PERIGOSO/ M.BENZ/ATRON 2324. Placa: QKR-7D20.
10. Os veículos e equipamentos utilizados para transportar os produtos perigosos deverão portar a presente Autorização Ambiental.
11. Os motoristas responsáveis pelo transporte de produtos perigosos deverão possuir, obrigatoriamente, certificação vigente de Curso de Transporte de Produtos Perigosos ou Cargas Perigosas, emitida por local credenciado no DETRAN.
12. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/88, às Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor, a Resolução nº 5998/2022 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e suas alterações, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
13. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos produtos perigosos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
14. A empresa deverá acondicionar adequadamente os produtos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da ADEMA.
15. Perante a ADEMA, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos produtos perigosos.
16. A empresa é responsável, criminal, civil e administrativamente, pela veracidade de todas as informações prestadas durante o processo de Autorização Ambiental.
17. Qualquer modificação pretendida, quanto às informações prestadas durante o processo de autorização, por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela ADEMA.
18. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à ADEMA, com vistas à atualização na Licença Ambiental.